



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA SSP – SISTEMA DE SAÚDE PÚBLICA Nº 003/2013 – VERSÃO 02

Dispõe sobre as rotinas, critérios e procedimentos para controle do serviço de transporte de pacientes do município de Domingos Martins – ES.

Versão: 02

Aprovação em: 30/09/2022

Ato de aprovação: Decreto Normativo nº 4.101/2022

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Saúde

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º Esta Instrução Normativa tem a finalidade de disciplinar e normatizar as rotinas, os critérios e os procedimentos do serviço de transporte de pacientes, do Município de Domingos Martins – ES.

CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º A presente Instrução Normativa abrange todas as unidades da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO III DOS CONCEITOS

Art. 3º Para fins desta Instrução Normativa conceituam-se os seguintes termos:

I – Transporte Sanitário Eletivo: também chamado de transporte de pacientes, é entendido como aquele destinado ao deslocamento programado de pessoas para realizar procedimentos de caráter eletivo, regulados e agendados, sem urgência, em situações programadas, no próprio município de residência ou em outro município nas regiões de saúde de referência, conforme pactuação¹;

¹ Resolução Nº 13, de 23 de Fevereiro de 2017, do Ministério da Saúde.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SSP Nº 003/2013 – VERSÃO 02

II – Agência Municipal de Agendamento – AMA: setor responsável pela organização do conjunto de ações da Regulação do Acesso à Assistência, de maneira articulada e integrada para adequar a oferta de serviços de saúde à demanda que mais se aproxima das necessidades dos usuários;

III – Equipe de Saúde da Família (ESF): é a estratégia prioritária de atenção à saúde e visa à reorganização da Atenção Básica, de acordo com os preceitos do SUS. A ESF é o modelo assistencial da Atenção Básica, que se fundamenta no trabalho de equipes multi-profissionais em um território adstrito e desenvolve ações de saúde a partir do conhecimento da realidade local e das necessidades de sua população. O modelo da ESF busca favorecer a aproximação da unidade de saúde as famílias; promover o acesso aos serviços, possibilitar o estabelecimento de vínculos entre a equipe e os usuários, a continuidade do cuidado e aumentar, por meio da corresponsabilização da atenção, a capacidade de resolutividade dos problemas de saúde mais comuns, produzindo maior impacto na situação de saúde local;

IV – Condutor: servidor devidamente autorizado a dirigir veículo oficial;

V – Setor de Transporte de Pacientes: ou Gerência de Transporte de Pacientes, é o setor responsável na Secretaria Municipal de Saúde pelo transporte sanitário eletivo;

VI – Paciente: indivíduo que necessita de cuidados médicos;

VII – Usuário: aquele que utiliza o Sistema Único de Saúde (SUS);

VIII – Sistema Único de Saúde (SUS): sistema de saúde pública brasileiro, que abrange desde o simples atendimento para avaliação da pressão arterial, por meio da Atenção Primária, até o transplante de órgãos, garantindo acesso integral, universal e gratuito para toda a população do país.

CAPÍTULO IV DA BASE LEGAL

Art. 4º A presente Instrução Normativa tem como base legal as seguintes legislações:

I – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

II – Lei Federal nº 8.080/1990;

III – Lei Complementar nº 141/2012;

IV – Lei Federal nº 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro;

V – Lei Orgânica Municipal nº 1.078/1990;

VI – Resolução CIT nº 13/2017;

VII – Resolução CFM nº 1672/2003;

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º É dever da **Secretaria Municipal da Saúde**, como Unidade Responsável por esta Instrução Normativa, bem como pela sua execução:

I – promover discussões técnicas com os executores e com a Controladoria Interna, para definir melhorias nas rotinas de trabalho, objetivando sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;

- II** – promover a implementação e a divulgação desta Instrução Normativa;
- III** – manter a Instrução atualizada, orientando e supervisionando as áreas executoras sobre a aplicação da mesma;
- IV** – manter a Instrução Normativa à disposição de todos os servidores da Unidade, zelando pelo fiel cumprimento da mesma;
- V** – disponibilizar e administrar os recursos financeiros necessários para a manutenção do serviço de transporte de pacientes;

Art. 6º São responsabilidades do Setor de Transporte de Pacientes:

- I** – controlar as viagens para transporte de pacientes, mantendo em seus arquivos, relatórios e documentos de comprovação das mesmas (planilhas);
- II** – atuar junto à Gerência de Recursos Humanos, para evitar acúmulo de férias dos motoristas das ambulâncias e dos outros veículos de transporte de pacientes;
- III** – providenciar diárias e adiantamentos, com antecedência, quando possível, de acordo com a legislação vigente, para cobrir as despesas dos motoristas durante as viagens;
- IV** – manter disponível e visível a escala de serviços dos motoristas;
- V** – responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos e promover a inspeção geral pelo menos uma vez por semana, verificando os itens de segurança e emergência;
- VI** – orientar as Equipes de Estratégia Saúde da Família quanto à necessidade da Instrução Normativa no processo de trabalho;
- VII** – aperfeiçoar a utilização dos veículos buscando a racionalização dos serviços, redução de custos e melhoria dos serviços prestados;
- VIII** – avisar ao condutor de plantão a existência de paciente em alta, informando o Estabelecimento de Saúde a que deve se dirigir;
- IX** – agendar o transporte de acordo com a necessidade do paciente, para todas as consultas e exames que são marcados via Sistema da Regulação Formativa, nas Unidades Básicas de Saúde e no Setor de Agendamento;
- X** – propor a padronização de horários e roteiros específicos para as demandas mais frequentes e usuais de forma a aperfeiçoar a utilização dos veículos e reduzir as despesas;
- XI** – aperfeiçoar o transporte destinado aos pacientes com prioridades de urgência;
- XII** – caso não seja autorizado o transporte, comunicar o responsável pela solicitação na Unidade de Saúde via telefone ou e-mail justificando o motivo, e este deverá em seguida comunicar ao usuário o motivo do não atendimento;
- XIII** – agendar o transporte conforme a disponibilidade de vaga e o horário de funcionamento do transporte sanitário eletivo verificando a necessidade de acompanhante para o paciente;
- XIV** – inserir todos os agendamentos no Sistema de Gerenciamento de Saúde Pública;
- XV** – encaminhar os mapas de agendamentos programados ao condutor responsável pela execução do transporte e após a realização da viagem lançar os faltantes no Sistema;
- XVI** – informar ao usuário do serviço que não haverá tolerância de tempo para o momento de embarque, considerando que uma vez que haja atrasos na viagem os pacientes poderão ser prejudicados nas suas consultas e exames nas unidades de referência.

Art. 7º Compete às **unidades Básicas de Saúde** que realizam o agendamento de transporte sanitário:

- I – receber a demanda e avaliar a solicitação do usuário;
- II – agendar o transporte conforme a disponibilidade de vaga e o horário de funcionamento do transporte sanitário eletivo verificando a necessidade de acompanhante para o paciente;
- III – agendar o retorno do paciente caso necessário seguindo as mesmas orientações;
- IV – avaliar a solicitação decidindo o tipo de transporte mais adequado à situação clínica do usuário;
- VI – deixar o paciente ciente de todas as suas responsabilidades bem como dos seus direitos e deveres perante o uso do transporte sanitário do Município de Domingos Martins;
- V – orientar quanto ao local e o horário de embarque e desembarque de acordo com trajeto em que o paciente se encontra;
- VI – deixar exposto em um local acessível o fluxograma de Transporte Sanitário contendo os pontos fixos de embarque e desembarque bem como os horários;
- VII – informar ao usuário do serviço que não haverá tolerância de tempo para o momento de embarque, considerando que uma vez que haja atrasos na viagem os pacientes serão prejudicados nas suas consultas e exames nas unidades de referência;
- VIII – os usuários classificados como totalmente dependentes deverão ser acompanhados por cuidador ou familiar, portando seus documentos pessoais para viagem cabendo a cada paciente somente um acompanhante, exceto em casos de extrema necessidade;
- IX – verificar quanto à necessidade de acompanhante para os menores de 18 anos, os acima de 60 anos e os portador de necessidades especiais.

Art. 8º São responsabilidades e deveres do **motorista** responsável pelo transporte de pacientes:

- I – não ingerir nenhuma bebida alcoólica, quando estiver em serviço, bem como não assumir a direção do veículo se apresentar estado de embriaguez;
- II – não entregar a direção do veículo sob sua responsabilidade a terceiros;
- III – não conduzir pessoas estranhas (caronas), bem como servidores, sem prévia autorização da autoridade superior;
- IV – não fumar no interior do veículo;
- V – não estacionar o veículo em local inadequado;
- VI – manter o veículo em boas condições de higiene interna e externa;
- VII – dirigir o veículo de acordo com as normas de trânsito;
- VIII – não fazer alteração do roteiro proposto, exceto por defeitos mecânicos, mediante autorização da chefia imediata ou em virtude de alguma intercorrência com os pacientes;
- IX – antes de qualquer viagem verificar se o veículo está em perfeitas condições técnicas tais como, o bom funcionamento dos equipamentos, a presença dos acessórios de segurança, a adequação das condições mecânicas e elétricas e das documentações;
- X – o motorista poderá se recusar a viajar se o veículo não estiver em condições de tráfego, fato que deverá ser ratificado pelo serviço municipal de manutenção de veículos;
- XI – o condutor deverá observar rigorosamente as localidades e os horários de embarque dos pacientes nos pontos previamente demarcados não existindo tempo de tolerância na espera;
- XII – ambulâncias e outros veículos de transporte de pacientes não estão desobrigados a respeitar as normas de trânsito, ficando sob responsabilidade do condutor as infrações por ele cometidas, após comprovação.

XIII – além das disposições supracitadas, o condutor está sujeito às regras constantes na **Instrução Normativa STR nº 001/2014** e suas atualizações, especialmente as contidas em seu artigo 7º.

Art. 8º À Controladoria Interna caberá:

I – prestar o apoio técnico na atualização desta Instrução Normativa, em especial, no que tange à identificação e à avaliação dos pontos e procedimentos de controle;

II – avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes a esta Instrução, bem como a obediência aos mesmos, através da atividade de auditoria interna, propondo alterações na mesma para aprimoramento dos controles.

CAPÍTULO VI DOS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS

Seção I Dos Tipos de Veículos para o Transporte de Pacientes

Art. 9º Para definir o tipo de veículo mais adequado a ser utilizado para o transporte do paciente, deverá ser avaliado inicialmente o estado de saúde do mesmo, podendo ser:

I – ambulância Tipo A: veículo destinado ao Transporte em decúbito horizontal de pacientes que não apresentam risco de morte, para remoção simples e de caráter eletivo, que devem possuir todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN e demais normas vigentes;

II – ônibus, micro-ônibus, van, mini-van e veículo de 05 lugares: para pacientes com consultas e exames agendados na Grande Vitória/ES, desde que estejam em condições de viagem sentados. Estes veículos devem possuir cintos de segurança para todos os usuários.

Seção II Do Acesso

Art. 10 Para viabilizar o acesso ao transporte sanitário serão observados os princípios da Universalidade, da Equidade e da Integralidade que no SUS são regras, devendo o paciente, através da Secretaria Municipal de Saúde, seguir o fluxo para garantir o atendimento.

Art. 11 O transporte de pacientes será realizado, preferencialmente, com aqueles que estejam em tratamento de saúde pelo Sistema Único de Saúde (SUS), residentes no município de Domingos Martins, que estejam acamados e/ou debilitados e impossibilitados de serem removidos em transporte comum; bem como que necessitem de realizar procedimentos como hemodiálise, câmara hiperbárica, quimioterapia, radioterapia, antibioticoterapia, fisioterapia, consultas e exames especializados, curativos de grande porte, revisão de cirurgia e pequena cirurgia.

Art. 12 O requerente deverá estar acompanhado dos seguintes documentos, quando do agendamento do transporte:

- I** – cartão do SUS;
- II** – cartão da Família;
- III** – carteira de identidade;
- IV** – encaminhamento para consulta e procedimentos no âmbito do SUS.

Seção III

Do Agendamento

Art. 13 Compete ao usuário do transporte sanitário procurar a unidade de Estratégia Saúde da Família de referência ou o Setor de Transporte da Saúde na Sede, após a avaliação com profissional de saúde e a marcação da consulta ou exame, para agendar o Transporte Sanitário.

Parágrafo único. O agendamento da consulta ou procedimento pela Agência Municipal de Agendamento (AMA) não vincula o agendamento do transporte, que é de responsabilidade do usuário.

Art. 14 O agendamento será realizado pessoalmente, na Estratégia Saúde da Família de referência ou no Setor de Transporte da Saúde na Sede, ou ainda por telefone, devendo o usuário apresentar os documentos discriminados no artigo 12.

Parágrafo único. No ato do agendamento, o servidor do setor de transporte deverá entregar ao usuário um comprovante, com no mínimo: a data, o horário e o local do veículo agendado, constando a assinatura do servidor responsável pelo agendamento.

Seção IV

Do Transporte de Pacientes

Art. 15 Caberá à Secretaria Municipal de Saúde a responsabilidade pelo deslocamento do paciente previamente agendado pelo SUS até o local do atendimento.

§ 1º O transporte será garantido exclusivamente à pacientes com exames, consultas, cirurgias ou tratamentos, devidamente agendados pela AMA, não sendo de responsabilidade da mesma garantir o transporte a pacientes que busquem atendimento em clínicas particulares.

§ 2º O transporte será garantido ainda aos pacientes que realizam tratamento de diálise e seus acompanhantes.

§ 3º O horário de embarque dos pacientes será informado pelo setor de agendamento.

§ 4º É imprescindível que os usuários do transporte apresentem documentos pessoais, comprovante de agendamento e exames, no momento do embarque, a fim de evitar o não atendimento, bem como transtornos ao fluxo do serviço de saúde.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SSP Nº 003/2013 – VERSÃO 02

§ 5º Os pacientes não poderão transportar compras em grandes quantidades no veículo, sendo garantido apenas o transporte do que é essencial.

§ 6º É proibido o embarque de pacientes que não estejam previamente agendados em lista emitida pela Secretaria Municipal de Saúde e que não possuam encaminhamento justificando o atendimento.

Art. 16 Cada paciente poderá ter apenas 01 (um) acompanhante, que deverão ser adultos, entre 18 e 60 anos.

Parágrafo único. Os pacientes que terão direito a acompanhantes serão:

- I** – idosos, com idade igual ou superior a 60 anos;
- II** – menores de idade;
- III** – pessoas com deficiência;
- IV** – pacientes que realizarão exames que exigem algum tipo de sedação ou cirurgias;
- V** – paciente com atestado emitido por profissional habilitado justificando a necessidade.

Seção V

Da Utilização dos Veículos do Transporte Sanitário Eletivo

Art. 19 A ambulância e os outros veículos destinados ao transporte sanitário eletivo são de uso exclusivo para o deslocamento de pacientes.

Art. 20 É **expressamente proibido** o uso de veículos de transporte sanitário eletivo para:

- I** – realizar o transporte para casa de diversões, estabelecimentos comerciais ou qualquer outro estabelecimento, exceto nos casos de atendimentos de saúde à pacientes;
- II** – qualquer outra atividade que não envolva o tratamento de saúde do paciente público de acesso universal, igualitário e gratuito.

Parágrafo único. Fica vetado a utilização do veículo Ambulância Tipo A para qualquer tipo de eventos no Município.

CAPÍTULO VII

DA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE SANITÁRIO ELETIVO

Art. 21 O encaminhamento dos veículos para manutenção na Secretaria de Interior e Transporte será de responsabilidade da Gerência de Transportes da Secretaria de Saúde.

Art. 22 Os veículos de transporte de pacientes deverão estar em bom estado de conservação, limpeza e em condições de operação.

§ 1º É obrigatório fazer a revisão dos veículos de transporte de pacientes antes de qualquer viagem.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SSP Nº 003/2013 – VERSÃO 02

§ 2º É obrigatório parar, uma vez no mês, todos os veículos que realizam o transporte dos pacientes (ambulâncias, micro-ônibus, vans e outros) para manutenção.

§ 3º É obrigatória também a desinfecção do veículo após o transporte de pacientes portadores de moléstia infectocontagiosa, antes de sua próxima utilização, de acordo com a Portaria do Ministério da Saúde nº 930/1992.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 Após o transporte de pacientes para outras Unidades de Saúde, fora do Município, o motorista deverá prestar contas das ocorrências da viagem, bem como fazer o relatório de diárias no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 24 O servidor que der causa ao uso indevido dos veículos para transporte de pacientes estará sujeito a Processo Administrativo Disciplinar, conforme o caso.

Art. 25 O motorista passa a ser o responsável pelo veículo quando assume sua condução.

Art. 26 A indenização por danos causados aos veículos da Secretaria Municipal de Saúde, será efetuada por quem a causar, sempre que comprovada a responsabilidade.

Art. 27 No final do expediente de trabalho, ambulâncias e veículos utilizados para o transporte de pacientes, deverão ser recolhidos ao pátio oficial para o controle de tráfego ou no local previamente definido e autorizado.

Art. 28 Caso haja serviço de transporte de pacientes terceirizado, este deverá cumprir os procedimentos definidos nesta Instrução Normativa, no que couber.

Art. 29 O descumprimento dos procedimentos definidos neste instrumento normativo será objeto de instauração de Processo Administrativo para apuração da responsabilidade.

Art. 30 Os critérios e/ou condições ora regulamentadas poderão ser revistas, atualizadas, suprimidas e/ou revogadas no todo ou em parte a critério da Secretaria de Saúde, junto aos seus profissionais executores, sempre que fatores operacionais práticos, legais ou técnicos, assim o exigirem, a fim de manter sua viabilidade prática e a melhoria contínua dos serviços prestados.

Art. 31 Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto à Secretaria de Saúde, em especial no Setor de Transporte de Pacientes

Art. 32 A Controladoria Interna poderá, a qualquer tempo, através de procedimentos específicos, aferir a fiel observância dos dispositivos desta Instrução.

Art. 33 Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SSP Nº 003/2013 – VERSÃO 02

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Domingos Martins – ES, 30 de setembro de 2022.

Márcia d'Assumpção
Controladora Interna

Zuleide Maria Cardozo
Secretária Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

DECRETO NORMATIVO N.º 4.101/2022

APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SISTEMA DE SAÚDE PÚBLICA – SSP N.º. 003/2013 – VERSÃO 02, QUE DISPÕE SOBRE AS ROTINAS, CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA CONTROLE DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PACIENTES DO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS – ES.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

- Considerando as exigências contidas nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal, no parágrafo único do art. 54 e art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal e artigos 29, 70, 76 e 77 da Constituição Estadual; Lei Municipal nº 2.391/2012, e a Resolução nº 227/2011 do TCE-ES;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a **Instrução Normativa do Sistema de Saúde Pública – SSP nº. 003/2013 – Versão 02**, que segue anexa como parte integrante do presente decreto.

Parágrafo Único. A Instrução Normativa a que se refere o caput dispõe sobre as rotinas, critérios e procedimentos para controle do serviço de transporte de pacientes do município de Domingos Martins – ES.

Art. 2º Todas as Instruções Normativas após sua aprovação e publicação deverão ser executadas e aplicadas pelas Unidades Administrativas.

Art. 3º Caberá à Unidade Central de Controle Interno – UCCI prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Domingos Martins – ES, 30 de setembro de 2022.

WANZETE KRÜGER
PREFEITO